

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PARA A EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE 2 DUAS BARRACAS, (Nº 09 e 19 do Mapa Anexo) POSSUINDO ELAS 3 X 3 M FORNECIDA PELA PERMITENTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM TRADICIONAL 2025 PARA COMERCIALIZAREM COMIDAS E BEBIDAS EM GERAL, DURANTE OS DIAS 15 E 16 DE AGOSTO DE 2025, O EVENTO SERÁ REALIZADO NO CAMPO MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG.

#### CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADO N.º 003/2025

O MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça São José, Centro, nº300, Passabém, Minas Gerais, CEP:35.810-000 inscrita no CNPJ Nº: 18.299.511/0001-11, representada neste ato pelo prefeito municipal LUCIANO DE SÁ MADUREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Narciso Fernandes Vieira, Nº252, Casa, Centro, Passabém-MG,CEP nº:35.810-000, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública regida, no que couber pela Lei Orgânica do Município, subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, para PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PARA A EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE TEMPORÁRIA DE 2 DUAS BARRACAS, (Nº 09 e 19 do Mapa Anexo) POSSUINDO ELAS 3 X 3 M FORNECIDA PELA PERMITENTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DA TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM 2025 PARA COMERCIALIZAREM COMIDAS E BEBIDAS, OS DIAS 15 E 16 DE AGOSTO DE 2025, O EVENTO SERÁ REALIZADO NO CAMPO MUNICIPAL DE PASSABÉM. As Barracas Objeto deste Chamamento são as de nº 09 e 19 do MAPA do Evento, haja vista a não apresentação de propostas em relação a elas no primeiro Chamamento Público. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação no dia 06/08/2025 até às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal, onde será realizado a Sessão de lances e ou sorteio, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Passabém, localizada na Praca São José, Centro, nº300, Passabém, Minas Gerais.

#### 1. OBJETO

1.1.O objeto desta Chamada Pública consiste PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PARA A EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE 2 DUAS BARRACAS, (Nº 09 e 19 do Mapa Anexo) POSSUINDO ELAS 3 X 3 M FORNECIDA PELA PERMITENTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DA TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM 2025 PARA COMERCIALIZAREM COMIDAS E BEBIDAS EM GERAL, NOS DIAS 15 E 16 DE AGOSTO DE 2025, O EVENTO SERÁ REALIZADO NO CAMPO MUNICIPAL, PASSABÉM/MG, conforme especificações no Termo de Referência.

		TRADICIONA	AL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM 2025
ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDI DA	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



		n garannanian i	Barracas 3 x 3 na cor branca com pé direito mínimo de 2,2m de altura, para a comercialização de bebidas e alimentação, com balcão, montada em perfil e calhas com cobertura tipo chapéu de bruxa.  a) As barracas objetos deste item serão fornecidas pela cedente;
01	02	Cessão	<ul> <li>b) As barracas deste item somente poderão comercializar alimentação/comidas e as seguintes bebidas: cerveja, chopp, refrigerante, sucos, água mineral, água de coco e cachaça.</li> </ul>
	Alteraceur Internace Bearracach	erie i Socialite Pere i Socialite Pere i Socialite	<ul> <li>c) O valor mínimo de cada barraca será de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 15 e 16 de agosto de 2025;</li> <li>d) Todas as barracas citadas neste item são obrigadas a deixarem visível o alvará da Vigilância Sanitária expedido</li> </ul>
	disess.		em caráter provisório apenas para o período da Tradicional Festa de Agosto de Passabém 2025, em 15 e 16 de Agosto;
			e) As Barracas disponibilizadas são as de nº 09 e 19 do Mapa do Evento, haja vista a não existência de interessados no Primeiro Chamamento Público.

- A cedente se responsabiliza em ceder energia elétrica necessária para o funcionamento dos equipamentos durante a Tradicional Festa de Agosto de Passabém 2025, em 15 e 16 de Agosto, ficando de responsabilidade do cessionário a instalação da lâmpada elétrica dentro da barraca.
- 2. Nas barracas objeto da cessão dos itens descritos anteriormente somente serão permitidas a comercialização dos produtos descritos em cada item, não podendo uma barraca do Item 1 comercializar os produtos do Item 2 e vice-versa, respeitando sempre as datas de validade dos produtos industrializados e qualidade nos alimentos preparados segundo as normas da vigilância sanitária;
- 3. a comercialização de todos os produtos, deverá respeitar os preços praticados nos eventos da Região, não podendo haver comercialização de bebidas ou comidas com preços muito abaixo do normal, bem como em valores considerados abusivos, sendo tal prática passível de cancelamento da cessão mediante fiscalização e constatação do abuso de preços durante a realização do Tradicional Festa de Agosto de Passabém 2025;
- 4. Preço Sugeridos de venda de bebidas:
  - Cerveja lata 300 ml R\$6,00
  - Cerveja latão Heineken 473 ml R\$12,00
  - Cerveja latão Marcas Diversas 473ml R\$10,00
  - Refrigerante lata 300 ml R\$6,00
  - Água mineral garrafa 500 ml R\$5,00
- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;
- É obrigatório o uso de acessórios de higiene tais como: Luva, máscara e touca para a manipulação de alimentos;
- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;
- 8. É proibida a utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco.

### 2. DA DOCUMENTAÇÃO:



#### Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência com emissão nos últimos 3 (três) meses, (para concorrer ao item 3);
- Atestado de Capacidade técnica, declaração de órgão público ou outro documento e informações que possa comprovar que o interessado já exerceu a atividades de barraqueiro em outros eventos do mesmo porte na região nos últimos 4 (quatro) anos;
- e) Declaração conforme anexo II;

#### Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)(o CNAE deverá ser compatível ao objeto deste Edital)
- e) Atestado de Capacidade técnica comprovando que já exerceu a atividades de barraqueiros em outros eventos do mesmo porte na região nos últimos 4 (quatro) anos:
- f) Declaração conforme anexo III.
- 2.1. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal designado pela Secretaria Municipal de Cultura no exercício de suas funções.
- 2.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

### 3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PASSABÉM/MG no período citado no preâmbulo cuja a abertura da sessão pública deste certame será dia 06/08/2025, às 13:00, em envelope colado e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte



externa, as seguintes informações:

# A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM CHAMAMENTO PÚBICO Nº 003/2025 "ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO" NOME/RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO

3.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

#### 4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 4.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a Comissão Organizadora do Evento, com o apoio da Comissão de Licitações, realizará análise e julgamento, para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.
- **4.2.** Será aprovado o (a) proponente que apresentar a documentação descrita na cláusula segunda.

# 5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE ESCOLHA E DESEMPATE

- **5.1.** Somente será aceito o credenciamento em nome de 01(um) proponente, (pessoa física e/ou empresa).
- 5.2. Para oportunizar mais participantes, só será permitida a cessão de 01 espaço por proponente, salvo se não houver proponentes para suprir o número de barracas cedidas, o proponente poderá obter a cessão de mais uma barraca.
- 5.1. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.
- 5.2. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:
- 5.2.A. procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- 5.2.B. CARTEIRA DE IDENTIDADE COM CPF ou CARTEIRA DE HABILITAÇÃO original e cópia daquele que concedeu a procuração e daquele que pretende credenciar.

#### 6. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 6.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao credenciamento/inscrição, os interessados, as barracas e/ou espaço, serão por meio distribuídos por meio do procedimento de disputa por maior lance, uma a uma, sendo inserido em ata os nomes de cada vencedor.
- 6.2. A Sessão de Lances, conforme previsto anteriormente, será realizada no dia 06/08/2025, às 13 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Passabém, localizada na Praça São José, Centro, nº 300, Passabém, Minas Gerais



- 6.3. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao credenciamento/inscrição, os interessados nas barracas, havendo número maior de interessados do que de barracas, participarão de Sessão de Lances entre os proponentes (pessoa física e/ou jurídica), e a comissão procederá na disputa de uma a uma entre os presentes, considerando o valor de outorga contido da descrição do item como valor inicial dos lances.
- 6.4. Os lances serão ofertados pelos participantes com acréscimos mínimos de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre cada lance, até declarado o lance vencedor de cada barraca.
- 6.5. No caso do Item 3, somente participarão da Sessão de Lances das Barracas descritas nesse Item os interessados residentes no Município de Passabém.
- 6.6. Não havendo interessados em número suficiente para o Item 3, poderão participar da Sessão de Lances o público em geral, desde que atendidos os demais requisitos desse edital, conforme projeto elaborado pela organização do município de PASSABÉM, contido no termo de referência.
- 6.7. Na realização da Sessão de Lances, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência do ESPAÇO em sua ausência, salvo representado por procuração.
- 6.8. Os interessados terão ATÉ 05 DIAS ÚTEIS, após a Sessão de Lances, para dirigir-se ao Departamento de Tributação do Município, situado no andar térreo do Paço Municipal, situado à na Praça São José, Centro, nº300, Passabém-MG, para fins de retirar o boleto ou conta para deposito, referente ao recolhimento da taxa pública no valor de outorga, realizando seu pagamento em qualquer instituição financeira credenciada. Após o pagamento deverá apresentá-lo na Secretaria Municipal de Cultura para ser lavrado o termo de Permissão.
- 6.9. Havendo desistências ou desclassificações após o término da Sessão de Lances, serão convocados o segundo colocado do Item, sendo que, havendo empate entre os credenciados, será realizado sorteio da vaga de barraca disponível.

#### 7. DA PERMISSÃO

- 7.1. Os permissionários apresentarão o comprovante de pagamento da outorga referente ao evento e o município lavrará o termo de Permissão, concedida em caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido em até 03 dias úteis após a Sessão de Lances.
- 7.2. A permissão poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, bem como no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste edital e de orientações/determinações da Comissão Organizadora, sendo que neste último caso não caberá ao permissionário ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
- 7.3. O permissionário deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área permitida em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da Permissão. Sendo até o dia 15 de agosto de 2025 às 14h, esteja tudo pronto para vistoria;
- 7.4. A exploração da área permitida deverá ser feita somente pela empresa ou pessoa permitida, não podendo sublocar o espaço, sob pena de imediata rescisão da Permissão.
- 7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Permissionário a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



comerciais, resultantes de vinculo empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Municipal;

7.6. Quando o interessado convocado não assinar o Termo de Permissão, no prazo previsto, a equipe organizadora poderá convocar o próximo credenciado interessado, para assiná-lo;

7.7. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da permissão, que é parte integrante desse chamamento público.

7.8. O Termo de Permissão a ser assinado está contido no Anexo I.

7.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

#### 8. DO PRAZO DE VALIDADE

- 8.1. A vigência do Termo de Permissão é exclusiva para os DIAS 15 e 16 de agosto de 2025, durante a realização da TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM 2025.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme Programação a ser disponibilizada após a assinatura do Termo de Permissão, pela secretaria requisitante.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

- 9.1. O (A) Autorizado (a) deverá atender às seguintes obrigações:
- 9.2. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 9.3. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 9.3.A. Zelar pela área, objeto da Permissão, e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;
- 9.3.B. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 9.3.C. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pela Administração (barracas), que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;
- 9.3.D. Não suspender suas atividades durante o horário de realização do evento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;
- 9.3.E. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 9.3.F. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada.
- 9.4. Será exigido o uso de mangueira 1/4" revestida em aço galvanizado para gás, devidamente



certificada, para a operação dos equipamentos utilizados pelo permissionário.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Equipe Organizadora e fiscalizada pela equipe de Produção contratada pelo Município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2. A Permitente se responsabiliza em ceder energia elétrica necessária para o funcionamento dos equipamentos durante o evento, ficando de responsabilidade do permissionário a instalação de lâmpada elétrica na parte interna da barraca.
- 10.3. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do permissionário e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.
- 10.4. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Organizadora do Evento, a qual, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Assessoria Jurídica do Município, expedirá os atos e decisões necessárias à fiel realização do processo de seleção dos Permissionários.
- 10.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Ferros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.6. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 10.7. ANEXO I MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO NA FORMA ONEROSA
- 10.8. ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

10.9. ANEXO III- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PASSABÉM/MG, 01 DE AGOSTO de 2025.

Meiry Lany Silva Duarte

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

Delma Cristina Leurenço CONTROLE INTERNO

Dara de Oliveira Fernandes Silvestre
ASSESSORIA JURÍDICA



#### **ANEXO I**

### CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2025

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO NA FORMA ONEROSA TERMO DE CONTRATO O MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça São José, Centro, nº300, Passabém, Minas Gerais, CEP:35.810-000 inscrita no CNPJ Nº: 18.299.511/0001-11, representada neste ato pelo prefeito municipal LUCIANO DE SÁ MADUREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Narciso Fernandes
Vieira, N°252, Casa, Centro, Passabém-MG,CEP nº:35.810-000, doravante denominado permitente, e, CPF/CNPJ
, por seu representante abaixo assinado,
residente e domiciliado (a) à, telefone, denominado (a) permissionário (A), celebram o presente
termo de Permissão de uso oneroso de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA I - DO OBJETO
1. É objeto do presente termo, a permissão de pessoa física/jurídica, para uso oneroso de espaço público, para EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE BARRACAS 3 X 3 M FORNECIDA PELA PERMITENTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NA TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM 2025 PARA COMERCIALIZAREM COMIDAS E BEBIDAS, DURANTE OS DIAS 15 E 16 DE AGOSTO DE 2025, O EVENTO SERÁ REALIZADO NO CAMPO MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG
CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO
1. Os espaços ora permitidos são destinados a EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NA TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO DE PASSABÉM 2025.
CLÁUSULA III -DO PREÇO DE OUTORGA
<ol> <li>Pela utilização do espaço durante todo o período do evento o Permissionário pagará o valor de R\$</li> </ol>
CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA
1.O prazo de vigência do presente contrato é para os dias 15 e 16 DE AGOSTO DE 2025, improrrogáveis.

No vencimento ou rescisão do presente contrato, o permissionário deverá deixar o

local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a

causar, por ação ou omissão.



#### CLÁUSULA V - DA PERMISSÃO DE USO

- 1.A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula I e III.
- 2. Poderá ocorrer o remanejamento do espaço permitido, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico operacional da Administração, mediante notificação prévia do Permissionário, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e o Permissionário com aqueles resultantes da utilização da nova área.
- 3. A fiscalização dos ESPAÇOS E DAS BARRACAS será realizada pela equipe organizadora designada pela Administração e pela Produção contratada para o acompanhamento das atividades do evento.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 1.O Permissionário deverá atender às seguintes obrigações:
- 2. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- 3. É de responsabilidade do PERMITENTE a montagem das barracas, e suas devidas instalações, dentro das normas vigentes.
- 4. O Permissionário é obrigado a ocupar o espaço, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.
- 5. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Permissão de uso, sob pena de pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor pago pela Permissão de uso da barraca, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.
- 6. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o Permissionário a não suspender suas atividades durante o horário de realização do evento sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 7. Ao final das festividades, o proponente deverá restituir a barraca à Administração no mesmo estado em que foram recebidas. Os danos porventura causados serão de exclusiva responsabilidade do Permissionário.
- 8. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- 9. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 10. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos.



- 11. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico, durante os dias da realização do evento.
- 12. Caso verificado o descumprimento dos itens 10 e 11, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de PASSABÉM.
- 13. O Permissionário se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. Devendo o permissionário fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: "É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE."
- 14. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênicas sanitária.
- 15. A sonorização utilizada em toda a área do evento será a dos palcos do evento e ficará a cargo do PERMITENTE. Portanto, fica proibida a utilização de sonorização particular nas barracas, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO.
- 16. A barraca deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas da barraca, devendo ser acondicionados em local próprio indicado pelo AUTORIZADOR.
- 17. É de exclusiva responsabilidade do interessado zelar pela boa higiene da praça de alimentação; cada barraca deverá ter um recipiente de coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário. O material recolhido deverá ser acondicionado em local próprio, conforme designação do Município. A área no entorno das barracas deverá ser mantida limpa e higienizada, com manutenção constante durante toda a festa.
- 18. O Permissionário se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como: luva, máscara e touca.
- 19. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa do Permissionário.
- 20. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 21. Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pela Permissionária deverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro.



- 22. Não será permitida a venda de carne em espetos de madeira durante o evento.
- 23. É expressamente proibida propaganda política dentro das barracas ou no exterior delas.
- 24. Os permissionários apresentarão o comprovante de pagamento da outorga referente ao evento e o município lavrará o termo de Permissão, concedida em caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido em até 03 dias úteis após o sorteio.
- 25. O Permissionário deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da Permissão. Sendo até o dia 15 de agosto de 2025 às 14h, esteja tudo pronto para vistoria.

#### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 1.0 MUNICÍPIO DE PASSABÉM se obriga a:
- Instalar as barracas em local adequado, dentro da legislação vigente.
- b. Permitir ao Permissionário livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta Permissão de uso.
- c. Dar ao Permissionário todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.
- d. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

#### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 1.A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pelo PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar advertência e multa, nos moldes dos itens posteriores, observado o item onde será rescindido automaticamente o presente Termo.

#### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

- 1. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao Permissionário tenha direito à indenização:
- 2. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Administração e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.
- 4. Quando não observar todas as exigências de segurança com as barracas e suas



instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não responderá à Administração por qualquer acidente porventura ocorrido.

- 5. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.
- 6.Não atender às determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.
- 7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Organizadora do Evento, a qual, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Assessoria Jurídica do Município, expedirá os atos e decisões necessárias à fiel realização do processo de seleção dos Permissionários.

#### CLÁUSULA XI - DO FORO

PASSARÉM (MG)

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ferros (MG) para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Pelo Permissionário foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Luciano de Sá Madureira Permitente	
Permissionário	
TESTEMUNHAS:	



#### **ANEXO II**

# TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2025

OBJETO: Aplicação das medidas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e adolescente

Nome da pessoa física: _ CPF  n.:	RG n.:	SSP/ E	ndereço:	
	Telefone(s): DMPROMISSO, perante o Município o	A grander Balter (1994) and a street of the	Firma	_

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER: Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento "Tradicional Festa de Agosto de Passabém 2025", realizado pelo município de PASSABÉM. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico.

Assim, desde já fica ciente que caso verificado o descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de PASSABÉM.

Local, Data e Assinatura.

Assinatura

### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

### CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2025

		ede na	
, nº			
Interessada em participar do Proceepígrafe, instaurado por esta Prefeito representante legal, o(a) Sr(a)	ura Municipal, ei que, em cun ão da Repúblic ações, acrescio º 4.358/05, qu	através  nprimento ca e inciso do pela Le e não emp	ao disposto V do art. 27 ei Federal nº orega menor
16 (dezesseis) anos em qualquer traball partir de 14 (quatorze) anos.	no, salvo na co	ndição de	aprendiz, a
Local:	,de	de	

Assinatura Nome: CPF:

Identidade:

